



Decisão 01595/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 05597/2015-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALVARO ROBERTO PEREIRA DA COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO - REVISÃO DE APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da revisão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida com base no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, já registrada nesta Corte por meio da **Decisão TC 02680/2017-5** (fls. 126/127).

Retornam os autos a este Tribunal, tendo em vista a Origem solicitar retificação da data da concessão da aposentadoria do segurado, fazendo constar “01/05/2015” onde consta “07/05/2015”, nas fls. 126/127. Desse modo, a data da concessão da aposentadoria a ser considerado é **01/05/2015**, conforme fl. 101 e 104, para fins de compensação previdenciária junto ao INSS (COMPREV).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 000688/2020-8** (fls. 128/130), a área técnica opinou pela retificação da Decisão TC 02680/2017-5. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00985/2020-2**, do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1595/2020-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGULAR a revisão da aposentadoria do Sr. **ALVARO ROBERTO PEREIRA DA COSTA**, para retificar a **Decisão TC 02680/2017-5** (fls. 126/127), para que nela conste como data do registro da aposentadoria o dia **01/05/2015**, e não 07/05/2015 como foi consignado, tornando parcialmente insubsistente a referida Decisão;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/11/2020 - 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente